

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2022/00298	003193/2022	25.10.2021 a 20.01.23	Relatório Preliminar: 13.05.22 a 31.01.23 Relatório Conclusivo: 26.10.23 a 08.11.23
Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB)			
Objeto de auditoria			
Execução Contratual			
Objetivo da auditoria			
Verificar se o termo contratual foi executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.			
Equipe técnica			
Relatório Preliminar:			
Felipe Lima Santos			RF nº 20.246
Raphael Costa Carvalho			RF nº 20.276
Relatório Conclusivo:			
Luiz Fernando Messias Ramos			RF nº 20.101

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Termos de Aditamentos realizados	07
Quadro 02 – Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento	08
Quadro 03 – Titulares dos principais setores relacionados ao objeto da fiscalização.....	09

LISTA DE SIGLAS

BDI	–	Benefícios e Despesas Indiretas
CGPABI	–	Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade
CONDEPHAAT	–	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
CPA	–	Comissão Permanente de Acessibilidade
DIPO	–	Divisão de Implantação, Projetos e Obras
DPH	–	Departamento do Patrimônio Histórico
fl./ fls.	–	Folha / folhas
IPHAN	–	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
OS	–	Ordem de Serviço
PMSP	–	Prefeitura do Município de São Paulo
RF	–	Registro Funcional
SABESP	–	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SEI	–	Sistema Eletrônico de Informações
SVMA	–	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
TCU	–	Tribunal de Contas da União

RESUMO

À vista dos exames documentais, compreendendo o período de 25.10.21 a 20.01.23, junto ao PA nº 6027.2021/0003066-4, e documentação apresentada para fins de Manifestação Prévia (peça 32), conclui-se que a execução dos serviços prestados pela empresa Frechaltore Construtora Ltda., e a fiscalização do Termo de Contrato nº 037/SVMA/2021 por parte da SVMA, não cumpriram integralmente as disposições constantes do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 002/SVMA/2021, que rege esta execução contratual, precipuamente no que diz respeito ao cumprimento do cronograma dos serviços, especialmente pela finalização das obras não ter ocorrido à tempo de sua inauguração para a celebração do Bicentenário da Independência.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	6
1.1.	Destinatário(s) da auditoria	6
1.2.	Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	6
1.3.	Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho	9
1.4.	Manifestação Prévia da Origem	9
2.	METODOLOGIA	10
2.1.	Critérios adotados	10
2.2.	Métodos de coleta e análise de dados	10
3.	ACHADOS DE AUDITORIA	10
3.1.	Achado de auditoria nº 01 – Morosidade na execução dos serviços.	10
4.	COMENTÁRIOS DO GESTOR	Erro! Indicador não definido.
5.	CONCLUSÃO	16
6.	ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO	17
7.	ANEXOS/ APÊNDICES	17

1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria é realizada em atendimento à Ordem de Serviço nº 2022/00298, referente ao eTCM nº 003193/2022 e tem como objetivo verificar se o Termo de Contrato nº 037/SVMA/2021 foi executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as suas cláusulas.

O objeto é a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente.

A determinação para a presente análise consta da peça 4 do TC nº 11.796/2021, concernente ao Acompanhamento de Edital da Concorrência nº 002/SVMA/2021.

O presente contrato também foi objeto de análise da contratação, através do TC nº 3.192/2022.

1.1. Destinatário(s) da auditoria

A presente auditoria tem como destinatários imediatos (finalidade específica) a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) / Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO), visando ao aprimoramento de sua gestão e fiscalização e aos conselheiros do TCMSP, responsáveis pelo julgamento.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto que consta do Termo de Contrato nº 037/SVMA/2021, no valor de R\$ 6.302,939,15, celebrado em 25.10.21 (Peça 10) entre a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) e a empresa Frechaltore Construtora Ltda. (Processo SEI nº 6027.2021/0003066-4), resultado do Edital de Concorrência nº 002/SVMA/2021 (peça 8), é:

Contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente, conforme discriminados no Anexo II – Especificações técnicas do objeto, parte integrante do edital.

A Ordem de Início nº 08/SVMA-CGPABI-DIPO/2021 foi emitida no dia 01.12.21 e para contagem do prazo fixou o dia 02.12.21, com prazo de 08 meses. (Peça 11).

Para alcançar os objetivos da auditoria, ou seja, avaliar a execução e a fiscalização do termo de contrato mencionado, foram analisadas e comparadas: as cláusulas do edital e do termo de contrato; a legislação; as informações e dados fornecidos em entrevistas ou enviados por e-mail pela SVMA.

Conforme já informado, o prazo para execução contratual era de 8 meses a contar do dia 02.12.21. Consequentemente, o prazo contratual para finalização dos serviços era 01.08.22.

Entretanto, ao longo da execução contratual, foram firmados os Termos Aditivos descritos no quadro 01 abaixo:

Quadro 01 – Termos de Aditamentos realizados.

T.A. (nº)	Objetivo	Novo prazo	Acréscimos (R\$)
022/SVMA/2022	Alteração de escopo, acrescendo R\$ 146.580,46 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) do atual valor contratual, perfazendo novo valor de R\$ 6.449.519,61 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).	n.a.	R\$ 146.580,46
060/SVMA/2022	Prorrogação de prazo contratual, por 1 (um) mês.	01.09.22	n.a.
072/SVMA/2022	Prorrogação de prazo contratual, por 1 (um) mês.	01.10.22	n.a.
096/SVMA/2022	Prorrogação de prazo contratual, por 1 (um) mês.	01.11.22	n.a.
109/SVMA/2022	Alteração de escopo e de quantitativo, conforme planilha de ajustes sob SEI 073037396, acrescendo R\$ 198.259,84 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) do atual valor contratual, perfazendo novo valor de R\$ 6.647.779,46 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), bem como prorrogação de prazo contratual, por mais 3 (três) meses.	01.02.23	R\$ 198.259,84
011/SVMA/2023	Prorrogação de prazo contratual, por mais 02 (dois) meses.	01.05.23	n.a.
046/SVMA/2023	Prorrogação de prazo contratual, por 02 (dois) meses.	01.07.23	n.a.

Fonte: Peça 15 e docs. SEI nºs 078447547 e 082164294.

Quando da elaboração do Relatório Preliminar (peça 18), haviam sido celebrados os primeiros cinco Termos Aditivos ao Contrato, sendo três desses de prazo (um mês cada), um aditivo de valor e prazo (R\$ 198.259,84 + 90 dias) e um somente acrescendo valor (R\$ 146.580,46), além de autuados seis processos de medição e pagamento, sendo o último deles referente ao período de 01.11.2022 a 30.11.2022, demonstrando um valor medido acumulado de R\$ 3.449.125,45; o

que equivale a 51,88% do valor total do Contrato, que é de R\$ 6.647.779,46¹.

Quadro 02 – Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento.

Medição	Período	Nota de Empenho (data)	Nota de Liquidação e Pagamento (data)	Pago
1ª	02.12.2021 a 31.12.2021	90521 (16.11.2021)	25.819 (10.02.2022)	R\$ 10.178,94
2ª	01.01.2022 a 31.03.2022	12484 (02.02.2022)	92.779 (03.05.2022)	R\$ 250.956,37
3ª	01.04.2022 a 30.06.2022	12484 (02.02.2022)	167.111 (01.08.2022)	R\$ 822.115,03
4ª	01.07.2022 a 31.08.2022	67234 (05.08.2022)	214.604 (26.09.2022)	R\$ 1.380.203,34
5ª	01.09.2022 a 31.10.2022	67234 (05.08.2022)	276.556 (01.12.2022)	R\$ 664.182,54
5ª (reequilíbrio)	01.09.2022 a 31.10.2022	83518 (30.08.2023)	213.049 (30.08.2023)	R\$ 103.847,70
6ª	01.11.2022 a 30.11.2022	67234 (05.08.2022)	3.447 (16.01.2023)	R\$ 322.673,98
6ª (reequilíbrio)	01.11.2022 a 30.11.2022	80054 (17.08.2023)	196.830 (17.08.2023)	R\$ 50.451,42
7ª	01.12.2022 a 31.12.2022	67234 (05.08.2022)	30.680 (16.02.2023)	R\$ 314.149,05
7ª (reajuste)	01.12.2022 a 31.12.2022	-	A pagar	R\$ 33.715,74
7ª (reequilíbrio)	01.12.2022 a 31.12.2022	-	A pagar	R\$ 49.118,51
8ª	01.01.2023 a 28.02.2023	26003 (07.03.2023)	85.193 (18.04.2023)	R\$ 1.286.526,26
8ª (reajuste)	01.01.2023 a 28.02.2023	26003 (07.03.2023)	162.115 (13.07.2023)	R\$ 138.075,19
8ª (reequilíbrio)	01.01.2023 a 28.02.2023	90955 (22.09.2023)	A pagar	R\$ 201.153,73
9ª	01.03.2023 a 31.03.2023	26003 (07.03.2023)	110.670 (17.05.2023)	R\$ 381.098,47
9ª (reajuste)	01.03.2023 a 31.03.2023	26003 (07.03.2023)	162.754 (14.07.2023)	R\$ 40.901,03
9ª (reequilíbrio)	01.03.2023 a 31.03.2023	88324 (18.09.2023)	A pagar	R\$ 59.586,33
10ª	01.04.2023 a 07.06.2023	26003 (07.03.2023)	194.032 (15.08.2023)	R\$ 647.169,72
10ª (reajuste)	01.04.2023 a 07.06.2023	80757 (18.08.2023)	211.369 (29.08.2023)	R\$ 69.456,87
10ª (reequilíbrio)	01.04.2023 a 07.06.2023	90142 (20.09.2023)	250.976 (16.10.2023)	R\$ 101.187,67

Fonte: Processos SEI nº 6027.2022/0001367-2; 6027.2022/0004950-2; 6027.2022/0009169-0; 6027.2022/0011527-0; 6027.2022/0014687-7, 6027.2023/0000218-4, 6027.2023/0001536-7, 6027.2023/0004477-4, 6027.2023/0004902-4, 6027.2023/0006861-4 e 6027.2023/0011890-5.

¹ Valor atualizado do Contrato nº 037/SVMA/2021 após a celebração dos Termos Aditivos

De acordo com a 10ª e última medição, foram medidos R\$ 6.078.066,80², representando 91,43% do total orçado mais acréscimos provenientes dos aditivos. Não foram adicionados a este valor os acréscimos decorrentes do reajuste e reequilíbrio realizados.

Neste momento, conforme pode-se observar no Processo SEI nº 6027.2021/0003066-4 e relatado na manifestação prévia apresentada (peça 32), as obras foram finalizadas e foi emitido o Termo de Recebimento Provisório (peça 38) em 13.09.23.

Quadro 03 – Titulares dos principais setores relacionados ao objeto da fiscalização.

Órgão	Responsável	Cargo/Função
SVMA	Eduardo de Castro	Secretário Municipal
DIPO	Isabella Maria Davenis Armentano	Diretor de Divisão Técnica

Fonte: peças 14 e 15

1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho

Nossos exames foram conduzidos em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCMSP, que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai, e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam as informações divulgadas e sua devida confirmação pela parte responsável quando necessário para uma asseguuração razoável; e (c) a avaliação das práticas adotadas na gestão e fiscalização dos serviços contratados.

1.4. Manifestação Prévia da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar foi encaminhado à SIURB.

A manifestação prévia, juntada como peça nº 32 deste processo, foi levada em consideração na elaboração deste Relatório Conclusivo.

² Planilha de Medição, doc SEI 087368902.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Foram adotados os seguintes critérios para a avaliação da fiscalização exercida pela DIPO/SVMA: disposições nas cláusulas e anexos do edital de Licitação de Concorrência nº 002/SVMA/2021 (peça 8) e cláusulas do Termo de Contrato nº 037/SVMA/2021 (peça 10).

2.2. Métodos de coleta e análise de dados

Foram pesquisados dados sobre a execução, fiscalização e pagamento pertinentes ao termo de contrato em questão. Além disso, foram realizadas indagações escritas junto à fiscalização do contrato e vistorias *in loco*.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. Achado de auditoria nº 01 – Morosidade na execução dos serviços.

Critérios: Cláusulas 3.1, 6.1 alínea g) e 10 do Termo de Contrato nº 37/SVMA/2021.

Análises e evidências:

O Termo de Contrato nº 037/SVMA/2021 foi assinado em 25.10.2021, com prazo de execução de oito meses a partir da emissão da Ordem de Início, conforme disposto na cláusula 3.1 do contrato.

A Ordem de Início nº 08/SVMA-CGPABI-DIPO/2021 autorizou o início da execução dos serviços a partir do dia 02.12.2021, o que corresponderia à conclusão das intervenções na área do parque no dia 01.08.2022, a tempo, portanto, da sua reabertura para a comemoração do bicentenário da independência do Brasil.

Quando da elaboração do Relatório Preliminar, haviam sido celebrados 5 termos aditivos ao contrato, sendo 4 deles objetivando extensão de prazo, tendo como consequência postergou a previsão de conclusão dos serviços para o dia 31.01.2023.

No dia 03.12.2021, a primeira reunião realizada entre representantes da DIPO e da empresa

contratada após a celebração do Contrato nº 037/SVMA/2021 evidenciou a diligência necessária quanto ao prazo para a execução dos serviços, tendo em vista a data comemorativa do bicentenário da independência:

9. Cronograma do contrato: 8 meses – Julho de 2022;

10. A ampliação do parque e a reforma do parquinho existente fazem parte das comemorações do bicentenário da Independência do Brasil (7 de setembro), junto da reabertura do Museu Paulista. As obras não poderão atrasar; (Peça 12, fl. 2)

Já no dia 26.01.2022, o documento de Notificação nº 01/SVMA.DIPO/2022 encaminhado à contratada expõe preocupação quanto ao andamento das obras, que pouco haviam avançado conforme constatado pelos relatórios de vistoria da fiscalização e reforça:

[...] todos os serviços devem ser finalizados, imprescindivelmente, até agosto deste ano, em razão das comemorações do Bicentenário da Independência do Brasil, junto da reabertura do Museu Paulista.

[...]

Informamos que, caso não sejam tomadas providências imediatas, esta pasta prosseguirá com as penalidades cabíveis, acima elencadas (Peça 14, fls. 1/2)

Em resposta a essa notificação a empresa contratada afirma, em 27.01.2022, o compromisso com o prazo da obra (Peça 14, fl. 3). Entretanto, 22 dias após, em 18.02.2022, a empresa encaminha à SVMA documento alegando que devido à necessidade de contratação do acompanhamento arqueológico e sua aprovação junto ao IPHAN, a ocorrência de chuvas no período e o avanço da COVID, ficaria improvável o cumprimento do cronograma pré-estabelecido (Peça 14, fl. 4/5). A SVMA, via e-mail, rebate os argumentos da contratada e não reconhece o “improvável cumprimento do cronograma da obra e prazo contratual”, ficando mantido o término para o dia 02.08.2022 (Peça 14, fls. 6/7).

Novamente, em 31.03.2022, a DIPO emite notificação à empresa, 14/SVMA-DIPO/2022, alertando sobre a morosidade dos serviços e informado sobre preocupação em relação à conclusão das obras, reiterando que todos os serviços devem ser finalizados, imprescindivelmente, até agosto e afirma que:

Informamos que, caso não sejam tomadas providências imediatas, esta pasta prosseguirá com as penalidades cabíveis, acima elencadas (Peça 14, fls. 9/11)

De mesmo modo, a empresa contratada responde que está se empenhando para finalizar as obras dentro do prazo contratado e alega problemas com períodos de chuva e avanço da COVID como motivos do pouco avanço nos serviços (Peça 4, fl. 12).

Em 25.07.2022, menos de uma semana para o fim prazo contratual previsto, pela terceira vez a DIPO emite notificação à empresa, 24/SVMA-DIPO/2022 (Peça 14, fls. 14/16), expondo preocupação quanto ao andamento dos serviços que, nesse momento, reapresentavam menos de 38% das obras, conforme indicado pelas planilhas de medições. Nessa oportunidade, a empresa contratada alega que um aditivo contratual “é imprescindível para o bem andamento da execução dos serviços” devido a problemas observados durante a execução das obras, como o fato relativo ao acompanhamento arqueológico, cita que o local não permite um andamento normal dos serviços e cita o contexto da guerra na Ucrânia e da pandemia como fatores sensíveis à execução do contrato.

Conforme peça 15 e Quadro 1, até o momento da elaboração deste relatório já haviam sido celebrados 5 Termos Aditivos ao contrato, sendo 4 deles referentes a extensão do prazo contratual.

Todas as 4 solicitações encaminhadas pela contratada para aditivo contratual de prazo contam com a mesma justificativa:

Considerando as fortes chuvas ocorridas entre os meses de janeiro e março deste ano, as altas nos preços dos insumos devido à pandemia do COVID, reflexo da escasses de matéria-prima, influenciando diretamente a produção dos fornecedores e causando atrasos significativos na preparação e entrega dos materiais, e as tratativas para com as concessionárias SABESP e ENEL, envolvendo as ligações de água, esgoto e energia elétrica, solicitamos mais um mês de prazo, com vistas à finalização dos serviços de forma satisfatória. (Peça 14, fls. 21/23)

[...] considerando as fortes chuvas ocorridas entre os meses de janeiro e março, deste ano, as altas nos preços dos insumos devido à pandemia do COVID, reflexo da escasses de matéria-prima, influenciando diretamente a produção dos fornecedores e causando atrasos significativos na preparação e entrega dos materiais, as tratativas para com as concessionárias SABESP e ENEL, envolvendo as ligações de água, esgoto e energia elétrica, e também o replanilhamento, solicitamos mais 90 (noventa) dias de prazo, com vistas à finalização dos serviços de forma satisfatória. (Peça 14, fl. 24)

Em que pese as justificativas elencadas pela empresa serem semelhantes às já apresentadas

no documento encaminhado em 18.02.2022 e refutadas pela SVMA naquele momento, conforme mencionado anteriormente, e os documentos de notificação nº 1, 14 e 24.DIPO.SVMA/2022, os quais atribuem reponsabilidade à contratada pelo atraso no ritmo de execução das obras, a Secretaria passou a acatar tais justificativas e procedeu a celebração dos sucessivos aditivos de prazo pleiteados.

Os 4 aditivos de prazo assinados, estenderam o prazo para conclusão das obras até o dia 31.01.2023, o que significa um acréscimo total de 75% em relação ao prazo inicialmente previsto. O processo medição disponibilizado³ a época indica uma evolução física de cerca de 50% das obras até o dia 31.11.2022. Assim, constata-se que até o fim dessa medição a obra contou com um ritmo médio de evolução de 4,17% por mês, ficando, portanto, 2 meses para a execução dos 50% restantes, o que indicava que seriam solicitados novos aditivos de prazo.

Durante o período de acompanhamento do contrato pela auditoria foram realizadas 3 vistorias *in loco*, nas datas de 24.05.2022, 19.10.2022 e 11.01.2023. Nessas vistorias, a despeito das recorrentes justificativas dadas pela empresa, pode ser constatada a ausência de frentes de trabalho suficientes para dar o andamento adequado aos serviços, corroborando com as constatações expostas nos próprios relatórios emitidos pela SVMA, o que denota relevante despreocupação da empresa contratada quanto ao cumprimento do prazo contratual.

Face à verificação por parte da equipe de auditoria da morosidade das obras e a ausência de qualquer penalização, foi encaminhado em 02.09.2022 à SVMA a Requisição de Documentos (Peça 16, fl. 1) com o seguinte questionamento:

4. Em caso de responsabilidade da empresa no atraso da conclusão dos serviços, informar se foram aplicadas penalidades conforme cláusula 10 do Termo de Contrato.

Em resposta a SVMA alegou em 12.09.2022 que (Peça 16, fl. 3):

4. [...] reiteramos que, após a notificação nº 24 /SVMA-DIPO/2022, verificamos avanços significativos na obra, conforme ultimo relatório fotográfico semanal elaborado em 05/09/2022, encartado em SEI 070332174.

³ SEI nº 6027.2023/0000218-4

Em que pese a SVMA justificar a ausência de penalidades à empresa informando que após a Notificação 24, datada de 25.07.2022, houve avanço significativo na obra, a morosidade no andamento dos serviços continuou, conforme já evidenciado neste item, sem que houvesse a aplicação de nenhuma penalidade prevista na cláusula 10 do contrato, mesmo **após a não conclusão dos serviços a tempo de sua entrega a tempo da celebração do Bicentenário da Independência.**

Nessa linha, o Acórdão TCU 2345/2017 – Plenário traz o entendimento:

[...] o atraso na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, sendo cabível, quando a Administração da causa ao descumprimento dos prazos, a apuração de responsabilidades dos gestores. Nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada, o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.

[...].

[...] a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais é ato administrativo vinculado. Isso porque o poder sancionador é uma prerrogativa detida pela Administração Pública para ser aplicado em benefício da coletividade, na hipótese de descumprimento de deveres por ela impostos. Assim, com fundamento no princípio da legalidade, a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha. A base legal para aplicação de sanções nos contratos administrativos está disposta nos seguintes artigos da Lei 8.666/1993, dentre outros:

[...]

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Diante do exposto, e em sede de Relatório Conclusivo, a omissão da SVMA na aplicação de sanções administrativas à contratada em face da relevante morosidade no ritmo de execução dos serviços de ampliação do Parque da Independência e revitalização do parquinho existente, resultando na não entrega do objeto dentro do prazo contratual previsto e consequentemente a tempo da celebração do Bicentenário da Independência, bem como a reiterada celebração de termos aditivos de prazo sem justificativas concretas, conforme descrito pela própria SVMA no documento de peça 14, **infringe o art. 86 da LF nº 8.666/1993.**

4. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA ORIGEM

Em sede de Manifestação Prévia (peça 32), a SVMA afirma:

[...] informamos o que segue: “No que tange as questões relacionadas às aprovações dos pedidos de aditivo de prazo feitos pela Contratada, bem como a não penalização da empresa, esclarecemos que esta Comissão de Fiscalização do contrato nº 037/SVMA/2021 (PA SEI 6027.2021/0003066-4), foi, a todo tempo, orientada e acompanhada pelo **gabinete desta Pasta**, visto a importância histórica da área para a cidade de São Paulo. Isto posto, informamos que esta Comissão cumpriu com estas orientações, a fim de garantir o bom andamento das obras, uma vez que era de interesse desta pasta que o contrato nº 037/SVMA/2021 fosse finalizado a contento e que a área fosse finalmente aberta à população, mesmo que infrutífera a expectativa da abertura na época do Bicentenário. Como informado em esclarecimentos anteriores (6027.2022/0010823-1), e além das justificativas elencadas nos pedidos de aditivo de prazo enviados pela Contratada, o cronograma contratual também teve um atraso inicial por conta do IPHAN, visto que a autorização para início do acompanhamento arqueológico foi publicada no Diário Oficial da União apenas em 25/02/2022, tão logo, quase 03 (três) meses sem que nenhum serviço de movimentação de terra pudesse ser iniciado na área. Não obstante, esta pasta encaminhou 06 (seis) notificações para a Contratada, como advertências alinhadas à Lei 8666/93, art. 109, inciso I, item II, para que fossem tomadas providências quanto ao bom andamento e agilidade dos trabalhos. Cabe informar, também, que esta Comissão de Fiscalização produziu e encaminhou à Contratada cerca de Informação 089669359 SEI 6027.2023/0013422-6 / pg. 2 Fabiana Lodi Honofre Engenheiro(a) Em 11/09/2023, às 07:09. Ingrid Bisterzo Coordenador(a) I Em 11/09/2023, às 11:12. Luiz Paulo Meinberg Sacchetto Jr Engenheiro(a). Em 11/09/2023, às 11:15. Isabella Maria Davenis Armentano Diretor(a) de Divisão Técnica Em 11/09/2023, às 11:41.”

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 089669359 e o código CRC 97DC54E7. 76 (setenta e seis) relatórios fotográficos de vistoria para ciência e atendimento, elencando pendências e orientações gerais para o bom andamento dos trabalhos. **Ainda, e apesar da Contratada não ter cumprido com o cronograma inicial e não ter finalizado o objeto contratual a tempo da celebração do Bicentenário**, (grifamos) cabe apontar que a acessibilidade até a Casa do Grito, escopo contemplado no contrato e marco importante das comemorações, foi entregue até 07/09/22, tornando o acesso à edificação inclusivo para todos. Por fim, e considerando que a análise se deu entre o período de 25/10/2021 a 20/01/2023, informamos que as obras foram finalizadas e a área aberta à população em 15/07/2023.

Análise

Em que pese a Origem alegue que “[...] esta Comissão cumpriu com estas orientações, a fim de garantir o bom andamento das obras, uma vez que era de interesse desta pasta que o contrato

nº 037/SVMA/2021 fosse finalizado a contento e que a área fosse finalmente aberta à população” (peça 32, fl. 2), fato é que a obra atrasou quase 1 ano do prazo definido inicialmente, partindo de 01.08.22 e sendo finalizada em meados de julho de 2023.

No mais, além da alegação de suspensão das atividades por quase 3 meses em decorrência do aguardo de autorização do Iphan, não foram apresentados esclarecimentos acerca dos recorrentes termos de aditamento de prazo e justificativas utilizadas pela contratada. Importante consignar que nem todo serviço a ser realizado na área de intervenção necessitava de autorização do Iphan, como pode-se verificar na Notificação nº 01 | SVMA-DIPO | 2022 (doc SEI nº 057832342), datada de 26.01.22.

A Origem pouco discorre acerca de medidas efetivas que visassem assegurar o cumprimento do prazo, se limitando a reafirmar que enviaram notificações para contratada, mas que não alteraram o desfecho de atraso de quase um ano na entrega do objeto.

Desta forma, permanecem, em sede de Relatório Conclusivo, as conclusões alcançadas anteriormente.

5. CONCLUSÃO

À vista dos exames documentais realizada, compreendendo o período de 25.10.2021 a 20.01.23, conclui-se que na gestão e fiscalização do Contrato nº 037/SVMA/2021, por parte da SVMA/DIPO, foram constatadas as seguintes irregularidades:

5.1. A omissão da SVMA na aplicação de sanções administrativas à contratada em face da relevante morosidade no ritmo de execução dos serviços de ampliação do parque da Independência e revitalização do parquinho existente, resultando na não entrega do objeto dentro do prazo contratual previsto e consequentemente a tempo da celebração do Bicentenário da Independência, bem como a reiterada celebração de termos aditivos de prazo sem justificativas concretas, conforme descrito pela própria SVMA no documento de peça 14, infringe o art. 86 da LF nº 8.666/1993, as cláusulas 6.1, alíneas a, b, d, g, 10.1 e 10.3 do Termo de Contrato nº 037/SVMA/2021.

6. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1. Achado de auditoria - subitem 3.1

Agente: Isabella Maria Davenis Armentano

Cargo: Diretora de Divisão Técnica

Entidade: Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Período de Exercício no Cargo: No cargo no período de 02.12.2021, início das obras, a 13.09.2023, emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Data/Período da Ação ou Omissão: O período de omissão do agente abrangeu o período das obras.

Conduta: O agente não aplicou penalidade prevista contratualmente (peça 10, fls. 15/16) em caso de atraso no término dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, visto que, mesmo após reiteradas notificações, o prazo contratual vinha sendo descumprido. Também não houve cumprimento da cláusula 10.1 do contrato, visto que, mesmo após reiteradas notificações, não foram aplicadas Advertências e/ou outras penalidades cabíveis.

Nexo de Causalidade: Diretora de SVMA/CGPABI/DIPO, responsável pela fiscalização do contrato.

7. ANEXOS/ APÊNDICES

7.1. Anexo 01 – Relatório Fotográfico (Peça 17);

Em 22.11.2023

LUIZ FERNANDO MESSIAS RAMOS
Auditor de Controle Externo

Em. 28.11.2023

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo 13